

# Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói instituído pela Lei Municipal nº 3.622/2021, com alterações da Lei nº 3.986/2025

**Larissa Cristina Dias Moreira da Fonseca**

Especialista em Direito Homoafetivo e Gênero pela UniSanta/SP, em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ) e em Direito de Execução Penal pela Faculdade CERS. Técnica de Procuradoria da PGM e Advogada.

---

**Sumário:** **1** Introdução – **2** Finalidade do Programa Auxílio Social para mulheres em situação de violência – **3** Fundamento constitucional, legal e convencional – **4** Gestão e competência institucional – **5** Critérios de elegibilidade – **6** Condicionantes – **7** Vedações e disposições especiais – **8** Financiamento – **9** Sugestões de aprimoramento – **10** Conclusões Referências

---

## 1 Introdução

A Lei Municipal nº 3.622/2021 institui uma política de proteção e promoção da autonomia de mulheres em situação de violência, por meio da concessão de auxílio financeiro temporário. O benefício, de caráter emergencial e com possibilidade de prorrogação, está vinculado à rede de proteção e ao acompanhamento social no município de Niterói. Fundamenta-se essa legislação na constatação da persistente violência doméstica contra as mulheres no contexto local, realidade que é evidenciada por indicadores específicos.

Entre os dados disponíveis, destaca-se o indicador “Registros de violência contra a mulher”, que corresponde ao número de ocorrências de violência doméstica registradas em residências do município de Niterói, no período de 2014 a 2022. Os dados foram atualizados pela SSAGI em 15/09/2023 e são disponibilizados pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM), estando publicamente acessíveis no ObservaNit, o Portal do Observatório de Indicadores do município.<sup>1</sup>

---

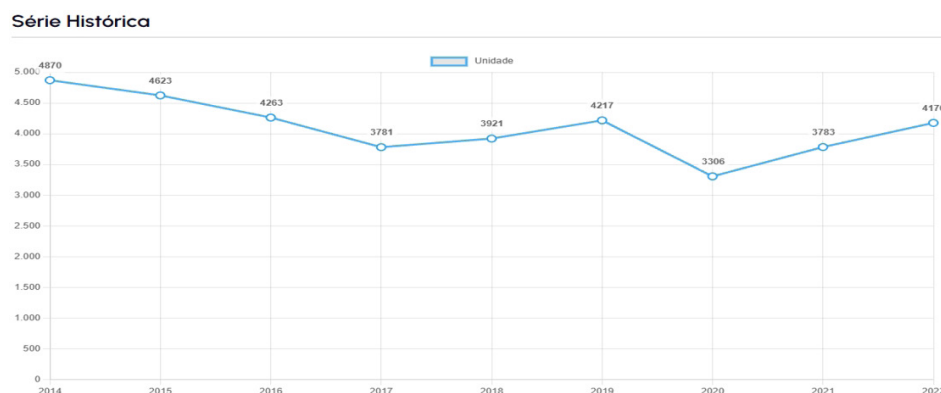
<sup>1</sup> Disponível em: <https://observa.niteroi.rj.gov.br>.

O ObservaNit, plataforma desenvolvida pela Prefeitura de Niterói, concentra indicadores destinados ao monitoramento dos resultados das principais políticas públicas locais, além de disponibilizar documentos relacionados à avaliação dessas políticas e à gestão da informação governamental.

O objetivo central do indicador é quantificar e monitorar os casos de violência doméstica contra mulheres residentes no município, permitindo compreender a dinâmica da violência de gênero e identificar fatores associados à sua ocorrência. Esses dados constituem uma base essencial para subsidiar a formulação, o aprimoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção das mulheres.

Os registros contemplam diferentes formas de violência, incluindo violência física, moral, patrimonial, psicológica e sexual. A seguir, apresenta-se a figura ilustrativa com a consolidação dos dados coletados.

**Figura 1** – Registros de violência doméstica contra a mulher em Niterói (2014-2022)



Fonte: CODIM/SSAGI, ObservaNit, 2023.

A Lei Municipal nº 3.622/2021, alterada pela Lei nº 3.986/2025, insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência doméstica e familiar, à luz do disposto da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e tratados internacionais de direitos humanos nos quais o Brasil é signatário.

Trata a legislação municipal nº 3.622/2021 de uma política pública municipal voltada à proteção e à autonomia das mulheres vítimas de violência, garantindo, por meio do auxílio temporário, condições mínimas para que possam romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas com dignidade. O benefício é concedido

por período determinado, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, e está vinculado à atuação da rede de proteção e ao acompanhamento social no município de Niterói.

A presente Nota Técnica tem por finalidade realizar a análise dos principais aspectos legais, institucionais e sociais do Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói, instituído pela Lei Municipal nº 3.622, de 30 de julho de 2021, e recentemente alterado pela Lei Municipal nº 3.986, de 19 de março de 2025. Ao final, será apresentada proposta de aperfeiçoamento normativo com vistas ao aprimoramento da política pública em comento.

## 2 Finalidade do Programa Auxílio Social para mulheres em situação de violência

O Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência tem como principal objetivo a concessão de auxílio pecuniário pelo período de seis meses a mulheres vítimas de violência que se encontram em condição de vulnerabilidade, como forma de garantir subsistência temporária e condições para a ruptura do ciclo de violências e opressões.

Trata-se de uma política pública de caráter emergencial, voltada à proteção e à promoção da autonomia social e financeira das mulheres que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei, assegurando-lhes condições mínimas para uma transição efetiva, segura e digna.

Nos termos da redação conferida pela Lei nº 3.986/2025, o valor do auxílio pecuniário, anteriormente fixado em uma Unidade Fiscal de Referência (A60) do Código Tributário Municipal por beneficiária, foi reajustado para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), podendo ser atualizado por meio de decreto municipal.

Ressalte-se que a concessão poderá ser prorrogada uma única vez por igual período (6 meses), desde que motivada e fundamentada por parecer técnico da Secretaria Municipal da Mulher (SMMU), sendo necessária a demonstração de necessidade de permanência da beneficiária no referido programa.

## 3 Fundamento constitucional, legal e convencional

O referido programa tem como fundamento constitucional a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República (art. 1º, III, da CRFB/88), impondo ao Estado o dever de garantir condições mínimas para que todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, possam exercer sua cidadania com autonomia.

Ainda, há o princípio da igualdade material e vedação de qualquer forma de discriminação (art. 3º, inciso IV, e art. 5º, inciso I, ambos da CRFB/88), o que impõe ao poder público a obrigação de adotar medidas específicas para combater desigualdades estruturais que atingem desproporcionalmente as mulheres, sobretudo quando vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar.

Ressalte-se que a proteção à família, como base da sociedade, também é prioridade constitucional (art. 226, da CRFB/88), e o §8º do mesmo artigo estabelece que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Tal determinação reforça a legitimidade de políticas públicas que assegurem meios de subsistência à mulher em processo de rompimento do ciclo de violência.

Além disso, a Constituição da República prevê competência comum e concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a proteção e garantia dos direitos humanos, bem como para a promoção de programas de assistência social (arts. 23 e 24 da CRFB/88), legitimando a atuação municipal na instituição de programas de apoio financeiro.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), por sua vez, estabelece que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia à seguridade social, tendo como objetivo a garantia de mínimos sociais, a proteção à família e à maternidade, e o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade. O art. 22 dessa norma prevê a concessão de benefícios eventuais, que podem incluir auxílio financeiro emergencial, diante de situações de risco pessoal e social, como ocorre nos casos de violência doméstica.

A Lei nº 14.674/2023 alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o auxílio-aluguel a ser concedido pelo juízo em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar, por período não superior a seis meses (art. 23, inciso VI, da Lei nº 11.340/2006), de modo que as despesas com o pagamento do auxílio-aluguel poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social, nos moldes do art. 2º da Lei nº 14.674/2023.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que impõe aos Estados Partes o dever de adotar todas as medidas apropriadas, inclusive legislativas, para assegurar a proteção das mulheres contra todas as formas de violência, conforme art. 3º do Decreto nº 4.377/2002, que internalizou o referido tratado internacional.

A Recomendação Geral nº 35, do Comitê CEDAW sobre violência de gênero contra as mulheres reconhece expressamente a obrigação dos Estados de assegurar medidas de apoio econômico às mulheres vítimas de violência, como forma de prevenir a revitimização e permitir sua saída segura do ciclo de violência.

Já a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), internalizada no Brasil por meio do Decreto nº 1.973/1996, reforça o dever estatal de adotar políticas que garantam o acesso das mulheres a serviços integrais de proteção, inclusive de ordem econômica, como condição para a efetivação de seus direitos fundamentais.

Assim, programas de auxílio financeiro voltados às mulheres vítimas de violência doméstica estão plenamente respaldados nos marcos constitucionais, legais e convencionais, como instrumentos concretos para garantir a proteção, autonomia e reinserção social dessas mulheres.

## 4 Gestão e competência institucional

A gestão, coordenação e execução do programa passaram a ser de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal da Mulher – SMMU, conforme a alteração promovida pela Lei nº 3.986/2025, assegurando maior efetividade, acompanhamento técnico e articulação intersetorial das ações de enfrentamento à violência de gênero no município de Niterói.

## 5 Critérios de elegibilidade

Nos termos da Lei, a concessão do benefício está condicionada ao enquadramento da mulher em três critérios cumulativos: *(i)* ter registrado ocorrência policial de violência doméstica e familiar ou possuir medida protetiva de urgência; *(ii)* possuir renda de até três salários-mínimos ou renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais); *(iii)* residir com o agressor no momento da violência.

Além disso, mulheres com dependentes em idade escolar devem comprovar a regularidade da matrícula escolar no ato de inscrição e no pedido de eventual prorrogação do auxílio.

## 6 Condicionantes

A permanência no programa está vinculada a algumas obrigações por parte da beneficiária, como: *(i)* participação em cursos de capacitação profissional ofertados pela administração pública ou instituições parceiras; *(ii)* comprovação de

busca ativa por inserção ou reinserção no mercado de trabalho, mediante formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal da Mulher; *(iii)* acompanhamento psicológico e social regular; *(iv)* comprometimento com o comparecimento ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e demais atividades indicadas pela Secretaria.

## 7 Vedações e disposições especiais

A eventual renúncia pela mulher ao registro da ocorrência ou à propositura da ação penal não acarretará a perda imediata do benefício, entretanto, inviabilizará sua prorrogação. Já o reingresso no programa será vedado pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da primeira inclusão no auxílio, como forma de garantir a efetividade e o caráter excepcional da política pública.

Com o objetivo de preservar a segurança, a privacidade e a dignidade das beneficiárias, o município manterá cadastro sigiloso, assegurando a proteção de suas identidades, bem como da integridade física e psicológica de cada mulher atendida.

## 8 Financiamento

O financiamento do programa será realizado por meio de dotações orçamentárias próprias, o que exige planejamento financeiro contínuo por parte da administração municipal para assegurar a sustentabilidade da política pública.

## 9 Sugestões de aprimoramento

Diante das particularidades que envolvem a situação de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, sugere-se a revisão e flexibilização de determinados critérios de elegibilidade previstos na legislação municipal, especialmente no que se refere à exigência de registro de ocorrência policial, de medida protetiva de urgência vigente e da comprovação da residência do agressor no momento da violência.

Embora bem-intencionadas e voltadas à prevenção de fraudes, tais exigências podem se constituir em barreiras substanciais ao acesso ao benefício, especialmente diante da vulnerabilidade técnica, informacional e emocional das potenciais beneficiárias. Soma-se a isso a complexidade dos ciclos de violência, que muitas vezes dificultam a adoção imediata de medidas formais, como o registro de ocorrência ou o acionamento do sistema de justiça, bem como os entraves práticos à obtenção de documentação comprobatória.

Para aprimorar a efetividade e o alcance do programa, recomenda-se ampla divulgação, refinamento contínuo dos critérios de elegibilidade e manutenção, e monitoramento sistemático dos impactos. É fundamental, por fim, considerar a particularidade de cada caso, a fim de evitar que requisitos excessivamente rígidos inviabilizem a proteção almejada pelo programa, esvaziando o conteúdo da lei.

## 10 Conclusões

O Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência representa um instrumento relevante de garantia de direitos, emancipação econômica e enfrentamento da violência de gênero no âmbito municipal. A alteração legislativa de 2025 fortalece sua estrutura administrativa e amplia a capacidade de resposta do município de Niterói às demandas urgentes de proteção social, autonomia e dignidade das mulheres em situação de violência.

A legislação em análise merece elogios por sua natureza inovadora e protetiva, superando em diversos aspectos o escopo da legislação nacional vigente. Um dos pontos de maior destaque é a autonomia concedida ao Poder Executivo para a concessão direta do auxílio, de modo a permitir que a própria municipalidade faça a análise e o monitoramento da política pública pelos órgãos especializados.

Além disso, a legislação oportuniza às beneficiárias a participação em cursos de capacitação profissional, ofertados tanto pela administração pública quanto por instituições parceiras, sendo essencial para a reintegração social e econômica e superação de ciclos de dependência.

A previsão de acompanhamento psicológico e social regulamentado na legislação demonstra uma compreensão abrangente das necessidades das beneficiárias. Essa abordagem reconhece que a assistência vai além do aspecto financeiro, incluindo suporte emocional e reconstrução de redes de apoio, fortalecendo a proteção integral e contribuindo para o bem-estar da mulher e seus dependentes.

O programa, portanto, se consolida como uma política pública essencial no município de Niterói, buscando proteção e autonomia de mulheres vítimas de violência, oferecendo um auxílio pecuniário temporário que permite romper o ciclo de violações e reconstruir suas vidas com dignidade.

A iniciativa se destaca ao promover a autonomia social e financeira das beneficiárias, garantindo condições mínimas para uma transição efetiva, segura e digna. A possibilidade de prorrogação do auxílio, mediante fundamentação técnica, reflete o compromisso em adaptar o programa às necessidades das beneficiárias e assegurar a continuidade do amparo. Desta forma, o programa se consolida como um instrumento fundamental na proteção e na emancipação de direitos das mulheres residentes no município.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 1996.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 set. 2002.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 set. 2023.

CEDAW. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Recomendação Geral nº 35 nº 19, 2017.

NITERÓI. Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008. Código Tributário Municipal de Niterói. Diário Oficial do Município de Niterói, RJ.

NITERÓI. Lei Municipal nº 3.622, de 21 de julho de 2021. Dispõe sobre a institucionalização do “Programa Auxílio Social para Mulheres em situação de violência no município de Niterói” vinculado à Secretaria Executiva e coordenado pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres de Niterói, como compromisso ao Combate à Violência Doméstica e Familiar. Niterói, RJ, 2021.

NITERÓI. Lei Municipal nº 3.986, de 28 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a institucionalização do “Programa Auxílio Social para Mulheres em situação de violência no município de Niterói” vinculado à Secretaria Municipal da Mulher – SMMU, como compromisso ao Combate à Violência Doméstica e Familiar. Niterói, RJ, 2025.

OBSERVANIT – Observatório de Indicadores de Niterói. Indicador “Registros de violência contra a mulher”, atualizado pela SSAGI em 15 set. 2023. Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM). Disponível em: <https://observa.niteroi.rj.gov.br>. Acesso em: 29 ago. 2025.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FONSECA, Larissa Cristina Dias Moreira da. Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói instituído pela Lei Municipal nº 3.622/2021, com alterações da Lei nº 3.986/2025. *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Niterói*, Belo Horizonte, ano 02, n. 03, p. 225-232, jul. 2025/jun. 2026. Nota Técnica.

---